

Guia de orientação sobre o pedido de Estatuto de Declarante CBAM Autorizado

Fase Definitiva

Conteúdo

Introdução	3
1) Para que serve o Estatuto de Declarante CBAM Autorizado?	4
2) Quem deve pedir o Estatuto de Declarante CBAM Autorizado?	4
2.1. Informações específicas sobre a nomeação de RAI	4
2.2. Informações específicas outros intervenientes (Representantes Aduaneiros Diretos e Prestadores de Serviços)	5
2.3. Definição de “estabelecido em Portugal”	6
3) Quando deve ser efetuado o pedido de Estatuto de Declarante CBAM Autorizado?	7
4) Como é efetuado o pedido de estatuto de declarante CBAM autorizado? .	8
4.1. Acesso ao Registo CBAM	8
4.2. Quem pode submeter o pedido?	9
5) Quais as informações necessárias para obter o estatuto de declarante CBAM autorizado?	10
5.1. Informações necessárias para o pedido de acesso ao Portal do Declarante do Registo CBAM	12
5.2. Informações necessárias para o pedido de estatuto de declarante CBAM autorizado	14
5.3. É necessário prestar uma garantia bancária?	16
6) Qual a data de produção de efeitos no caso de aprovação do pedido de estatuto de declarante CBAM autorizado?	17
7) Situações de rejeição do pedido de estatuto de declarante CBAM autorizado (adiante designado por “pedido”)	17
8) O Estatuto de Declarante CBAM Autorizado pode ser revogado?	17

Introdução

Este guia constitui um documento prático de apoio aos importadores de mercadorias abrangidas pelo Mecanismo de Ajustamento Carbónico Fronteiriço (CBAM), incluindo representantes aduaneiros indiretos estabelecidos em Portugal, no que respeita ao pedido de estatuto de **declarante CBAM autorizado**.

A obtenção deste estatuto será obrigatória, a partir de **1 de janeiro de 2026**, para os operadores económicos que efetuem importações para o território aduaneiro da União Europeia de mercadorias incluídas no anexo I do [Regulamento \(UE\) 2023/956, de 10 de maio de 2023](#), alterado pelo Regulamento (UE) 2025/2083 de 8 de outubro de 2025 (Regulamento CBAM), sem prejuízo das derrogações previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º do mesmo regulamento.

O objetivo deste guia é fornecer informações claras e objetivas sobre quem deve requerer este estatuto, quais as condições e procedimentos aplicáveis à sua concessão, e ainda esclarecer aspetos práticos, como a informação e documentação exigidas, os prazos relevantes, as situações em que o pedido pode ser recusado e as condições de revogação do estatuto já concedido.

As condições detalhadas relativas à obtenção e manutenção do estatuto encontram-se estabelecidas no Regulamento CBAM e no [Regulamento de Execução \(UE\) 2025/486 da Comissão, de 17 de março de 2025](#), que estabelece as regras de execução do Regulamento CBAM no que diz respeito às condições e aos procedimentos relacionados com o estatuto de declarante CBAM autorizado.

O presente guia será atualizado sempre que necessário, em função das alterações decorrentes de atos delegados e de execução em preparação, incluindo aqueles previstos até ao final de 2025 no âmbito do Regulamento CBAM.

1) Para que serve o Estatuto de Declarante CBAM Autorizado?

A partir de 1 de janeiro de 2026, e nos termos do artigo 4.º do Regulamento CBAM, a importação para o território aduaneiro da União Europeia de mercadorias abrangidas pelo CBAM (conforme lista constante do Anexo I do referido regulamento) só poderá ser efetuada por declarantes CBAM autorizados, salvo nos casos de derrogação previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º.

Um declarante CBAM autorizado é a pessoa a quem a autoridade competente nacional de um Estado-Membro (neste caso, a ApC, I.P.) concede autorização, nos termos do artigo 17.º do Regulamento CBAM, para assumir a responsabilidade pela importação de mercadorias CBAM para o território aduaneiro nacional. Esta autorização implica que o declarante passa a ser o responsável legal pelo cumprimento de todas as obrigações CBAM associadas a essas importações.

2) Quem deve pedir o Estatuto de Declarante CBAM Autorizado?

Nos termos do artigo 5.º do Regulamento CBAM, o pedido de atribuição do estatuto de declarante CBAM autorizado deverá ser apresentado por:

- a) Os importadores de mercadorias abrangidas pelo CBAM estabelecidos em Portugal;
- b) Os Representantes Aduaneiros Indiretos (RAI), nomeados por importadores estabelecidos em Portugal, nos termos do artigo 18.º do Regulamento (UE) n.º 952/2013 (Código Aduaneiro da União), desde que assumam as obrigações CBAM em nome do importador.
- c) Os Representantes Aduaneiros Indiretos (RAI), nomeados por importadores estabelecidos fora de Portugal, ao abrigo do artigo 18.º do Regulamento (UE) n.º 952/2013. Nestes casos, além da nomeação do RAI ser obrigatória, este assume automaticamente as obrigações CBAM que nos outros casos poderiam ser afetas ao importador.

2.1. Informações específicas sobre a nomeação de RAI

Quando o Representante Aduaneiro Indireto (RAI) é nomeado por um importador estabelecido em Portugal, não fica automaticamente obrigado a assumir as obrigações CBAM, podendo ser designado apenas para o tratamento das formalidades aduaneiras, caso em que tais obrigações permanecem no importador. Todavia, sempre que o RAI aceite assumir as obrigações CBAM em nome do importador, deve obter o estatuto de declarante CBAM autorizado e utilizar

a sua própria conta CBAM nas respetivas declarações aduaneiras, não sendo necessário que o importador obtenha esse estatuto. Caso o RAI não assuma essas obrigações **e o importador preveja exceder o limiar de 50 toneladas/ano**, competirá ao próprio importador solicitar a autorização. Caso contrário, o importador está isento de solicitar o estatuto, devendo apenas declarar essa isenção na declaração aduaneira

Se o importador não estiver estabelecido em Portugal, a nomeação de um RAI estabelecido em território nacional é obrigatória, sendo este responsável por todas as obrigações CBAM. Note-se ainda que um único RAI pode representar vários importadores, sendo suficiente, para esse efeito, uma única autorização CBAM, independentemente do número de importadores representados.

Sempre que o RAI assuma obrigações CBAM por conta de importadores, deve utilizar a sua própria conta CBAM; nos restantes casos, deverá recorrer à conta CBAM do importador. Nesta última situação, não deve ser efetuada qualquer referência, no Portal do Declarante do Registo CBAM, a esses importadores ou às respetivas importações. Todos os importadores relativamente aos quais o RAI assuma obrigações CBAM devem ser identificados no pedido de autorização submetido no Portal do Declarante do Registo CBAM, sendo as importações reportadas como um montante total agregado numa única declaração CBAM. Se um novo importador vier a ser representado após a concessão da autorização, o RAI deve atualizar essa informação diretamente no Portal do Declarante do Registo CBAM, não sendo necessária nova autorização nem qualquer reavaliação pela autoridade competente.

Nota: Sempre que o Representante Aduaneiro Indireto (RAI) aceite assumir as obrigações CBAM em nome do importador, a responsabilidade legal pelas mesmas passa a recair exclusivamente no RAI. Nesses casos, o importador não deve possuir conta CBAM ativa nem submeter qualquer pedido de estatuto, uma vez que todas as operações CBAM serão realizadas através da conta CBAM do RAI.

2.2. Informações específicas outros intervenientes (Representantes Aduaneiros Diretos e Prestadores de Serviços)

Os Representantes Aduaneiros Diretos (RAD) podem ser nomeados para cumprir formalidades aduaneiras e apresentar declarações em nome e por conta do importador; contudo, não assumem obrigações CBAM e não podem solicitar o estatuto de declarante CBAM autorizado.

Podem ainda ser designados prestadores de serviços para apoiar importadores ou RAI no preenchimento de dados no Portal do Declarante do Registo CBAM. Para tal, o importador ou o RAI deverá conceder-lhes acesso ao sistema através do respetivo número EORI. Estes prestadores podem inserir dados no sistema, mas não assumem responsabilidade legal pelas obrigações CBAM, que permanecem integralmente no importador ou no RAI.

Em qualquer dos casos (RAD ou prestadores de serviços) a intervenção limita-se a apoio técnico ou operacional, sem transferência de responsabilidades CBAM.

2.3. Definição de “estabelecido em Portugal”

Para efeitos do Regulamento CBAM, considera-se que um importador está estabelecido num Estado-Membro (n.º 19 do artigo 3.º do Regulamento CBAM):

- a) **No caso de uma pessoa singular** (*natural person*, na aceção da versão em inglês do Regulamento CBAM), quando o seu local de residência se situa no território desse Estado-Membro;
- b) **No caso de uma pessoa coletiva ou de uma associação de pessoas** (*legal person or an association of persons*, na aceção da versão em inglês do Regulamento CBAM) quando a sua sede social, administração central ou estabelecimento permanente se situe nesse Estado-Membro.

Nos termos do artigo 5.º, n.º 32 do Código Aduaneiro da União, entende-se por “estabelecimento permanente” um local fixo de negócios onde se encontram permanentemente os recursos humanos e técnicos necessários para realizar, de forma total ou parcial, operações aduaneiras relacionadas com a atividade dessa entidade.

Assim, para efeitos de pedido do estatuto de declarante CBAM autorizado em Portugal, o requerente deve estar estabelecido no território aduaneiro da União e demonstrar que possui em Portugal sede social, administração central ou estabelecimento estável permanente, bem como que exerce atividade económica regular.

Nota: Os importadores não estabelecidos no território aduaneiro da União Europeia não podem, em caso algum, solicitar o estatuto de declarante CBAM autorizado. Nestas situações, é obrigatória a nomeação de um Representante Aduaneiro Indireto (RAI) estabelecido na União, o qual assumirá integralmente as obrigações CBAM associadas às importações.

3) Quando deve ser efetuado o pedido de Estatuto de Declarante CBAM Autorizado?

Na sequência da entrada em vigor do período definitivo a partir de 1 de janeiro de 2026, a importação de mercadorias abrangidas pelo CBAM passará a depender da obtenção prévia do Estatuto de Declarante CBAM Autorizado, nos termos do Regulamento CBAM, na sua redação atual.

Partindo deste enquadramento, a necessidade de obter o estatuto depende do papel desempenhado no processo de importação (Importador ou Representante Aduaneiro Indireto – RAI) e do volume anual de importações realizadas. Distinguem-se, assim, duas situações:

1) Importadores estabelecidos em Portugal

Para importadores cuja responsabilidade CBAM não seja assumida por um RAI, o estatuto torna-se exigível quando o total anual de importações de mercadorias CBAM ultrapassar o limiar único baseado na massa, previsto no artigo 2.º, n.º 2, conjugado com o ponto 1 do Anexo VII – atualmente fixado em 50 toneladas de massa líquida/ano civil.

O cálculo deste limiar é efetuado ao nível do importador, incluindo todas as importações de mercadorias CBAM, quer realizadas diretamente, quer através de um Representante Aduaneiro Indireto (RAI).

O pedido deve ser apresentado antes de o limiar ser excedido, devendo o importador antecipar as suas necessidades de importação.

Importante: Se a previsão de importações de mercadorias CBAM para o ano civil for inferior a 50 toneladas, **não necessita de submeter este pedido**, beneficiando da isenção de *minimis*.

O pedido de estatuto só deve ser formalizado se e quando o importador prever que este limiar será ultrapassado. Nessas situações, o importador deve antecipar-se e garantir que o pedido é submetido e aprovado antes de a importação que excede o limite ser realizada.

2) Representantes Aduaneiros Indiretos (RAI)

Nos termos do artigo 5.º, n.º 1-A do Regulamento CBAM, na sua atual redação, um Representante Aduaneiro Indireto (RAI) que aceite atuar como declarante CBAM autorizado em nome de um importador deve obrigatoriamente obter o estatuto de declarante CBAM autorizado antes de realizar qualquer importação de mercadorias abrangidas pelo CBAM, independentemente do volume anual importado.

Assim, o pedido deve ser apresentado antes da primeira importação, mesmo que o volume total anual de importações do(s) importador(es) representado(s) não exceda o limiar das 50 toneladas.

Derrogação aplicável até 31 de março de 2026 (artigo 17.º, n.º 7-A)

Nos termos do artigo 17.º, n.º 7-A, do Regulamento CBAM, na sua redação atual, se o importador ou o representante aduaneiro indireto tiverem apresentado um pedido de estatuto de declarante CBAM autorizado nos termos do artigo 5.º até 31 de março de 2026, podem continuar provisoriamente a importar mercadorias abrangidas pelo CBAM até que a autoridade competente tome uma decisão sobre esse pedido.

Esta derrogação visa assegurar a continuidade das operações durante o período inicial do regime definitivo, evitando perturbações indevidas nas importações enquanto decorre a análise dos pedidos.

A autorização provisória mantém-se apenas até à decisão da autoridade competente. Se o pedido vier a ser recusado, a autoridade competente deve, no prazo de um mês a contar dessa decisão, estabelecer as emissões incorporadas nas mercadorias importadas entre 1 de janeiro de 2026 e a data do indeferimento, utilizando para o efeito as informações comunicadas ao abrigo do artigo 25.º, n.º 3, os valores predefinidos calculados segundo as metodologias do anexo IV e quaisquer outros elementos pertinentes. Estas emissões serão posteriormente utilizadas para o cálculo das sanções aplicáveis, nos termos do artigo 26.º, n.º 2-A. Após a decisão de indeferimento, o requerente fica impedido de realizar novas importações de mercadorias abrangidas pelo CBAM.

4) Como é efetuado o pedido de estatuto de declarante CBAM autorizado?

Nos termos do artigo 1.º do Regulamento de Execução (UE) 2025/486, o pedido de estatuto de declarante CBAM autorizado deve ser apresentado **exclusivamente por via eletrónica** através do **Portal do Declarante do Registo CBAM**, distinto da plataforma utilizada durante o período transitório.

4.1. Acesso ao Portal do Declarante do Registo CBAM

Para submeter o pedido, o requerente deve:

- a) Efetuar o registo na plataforma EU Login, através do seguinte [link](#) (o mesmo sistema de autenticação já utilizado no período transitório);
- b) Preencher o formulário de pedido de acesso ao Portal do Declarante do Registo CBAM, disponível no portal da APA, e enviá-lo para o endereço

eletrónico cbam@apclima.pt acompanhado da documentação indicada na secção 5 deste guia;

- c) Aguardar confirmação da ApC, I.P., via correio eletrónico, da ativação do acesso ao Portal do Declarante do Registo CBAM;
- d) Após a confirmação, aceder ao [Portal do Declarante](#) do Registo CBAM e submeter formalmente o pedido de estatuto de declarante CBAM autorizado.

4.2. Quem pode submeter o pedido?

O pedido de estatuto de declarante CBAM autorizado só pode ser submetido por entidades que tenham legitimidade legal para tal. Em função do enquadramento previsto no Regulamento CBAM, distinguem-se as seguintes situações:

- **Importadores estabelecidos em Portugal:** podem submeter diretamente o pedido.
- **Representantes Aduaneiros Indiretos (RAI):** podem submeter o pedido quando assumam obrigações CBAM em nome de um importador. Nestes casos, o pedido é feito em nome próprio do RAI, que passa a ser o responsável legal pelas obrigações CBAM.
 - Se o RAI apenas tratar formalidades aduaneiras, o pedido deve ser apresentado pelo próprio importador.
 - Quando o importador não esteja estabelecido no território aduaneiro da União, a nomeação de um RAI é obrigatória, sendo este quem deve submeter o pedido.
- **Representantes Aduaneiros Diretos (RAD) e Prestadores de Serviços:** não podem apresentar pedidos de estatuto de declarante CBAM autorizado.
 - Os RAD podem apenas cumprir formalidades aduaneiras em nome e por conta do importador, mas não assumem responsabilidades CBAM.
 - Os prestadores de serviços podem apoiar no preenchimento de dados no Portal do Declarante do Registo CBAM (após delegação de acesso via EORI), mas não assumem responsabilidades legais.

5) Quais as informações necessárias para obter o estatuto de declarante CBAM autorizado?

Para obter o estatuto de declarante CBAM autorizado, o requerente deve demonstrar que cumpre um conjunto de critérios definidos no Regulamento CBAM, incluindo condições de idoneidade, capacidade financeira e operacional, bem como a comprovação de estabelecimento em Portugal e existência de número EORI válido.

A avaliação do pedido é efetuada nos termos do artigo 4.º do Regulamento de Execução (UE) 2025/486, com base nos critérios previstos no n.º 2 do artigo 17.º do Regulamento CBAM, na sua redação atual, nomeadamente:

1) **Idoneidade** (artigo 17.º, n.º 2, alínea a))

O requerente deve demonstrar que:

- não esteve envolvido em uma infração grave, nem em infrações reiteradas à legislação aduaneira, fiscal, regras de abuso de mercado ou ao Regulamento CBAM; e
- não possui registo de infrações penais graves relacionadas com a sua atividade económica nos cinco anos anteriores ao pedido.

O artigo 9.º, n.º 1, do Regulamento de Execução (UE) 2025/486 concretiza estes critérios, estabelecendo que:

- não pode existir decisão administrativa ou judicial que conclua que o requerente (ou as pessoas relevantes associadas) esteve envolvido, nos três anos anteriores ao pedido, em infrações graves ou reiteradas à legislação aduaneira, fiscal ou regras de abuso de mercado; e
- não pode existir registo de infrações penais graves relacionadas com a atividade económica do requerente nos cinco anos anteriores ao pedido.

2) **Capacidade financeira e operacional** (artigo 17.º, n.º 2, alínea b))

O requerente deve demonstrar capacidade para cumprir todas as obrigações previstas no CBAM, sendo que, nos termos do artigo 10.º, n.º 1, do Regulamento de Execução (UE) 2025/486, significa:

- não estar sujeito a processos de insolvência;
- não ter atrasos significativos nos pagamentos de direitos aduaneiros, impostos ou imposições cobrados na importação de mercadorias ou

relacionados com a mesma e no âmbito de obrigações regulamentares financeiras;

- possuir capacidade financeira suficiente para cumprir as obrigações CBAM, devendo indicar as suas demonstrações financeiras e outros elementos económicos relevantes;
- dispor de uma organização administrativa adequada, incluindo controlos internos capazes de prevenir, detetar e corrigir erros nas declarações CBAM e na gestão de certificados, bem como detetar e prevenir operações irregulares ou ilegais.

3) Estabelecimento no Estado-Membro onde o pedido é apresentado (artigo 17.º, n.º 2, alínea c))

O requerente deve estar estabelecido no Estado-Membro em que submete o pedido.

4) Existência de número EORI válido (artigo 17.º, n.º 2, alínea d))

O requerente deve possuir um número EORI válido, em conformidade com o artigo 9.º do Regulamento (UE) n.º 952/2013 (Código Aduaneiro da União).

Nota: A informação necessária decorre principalmente do artigo 5.º do Regulamento CBAM. Adicionalmente, no âmbito da avaliação de riscos prevista na alínea f) do n.º 5 do mesmo artigo, a autoridade competente pode solicitar documentação suplementar para verificar o cumprimento dos critérios estabelecidos no n.º 2 do artigo 17.º do Regulamento CBAM e nos artigos 9.º e 10.º do Regulamento de Execução (UE) 2025/486.

Toda a comunicação relativa a estes pedidos é efetuada através do Portal do Declarante do Registo CBAM.

De forma geral, o processo envolve duas etapas:

1. Pedido de acesso ao **Portal do Declarante do Registo CBAM**; e
2. Submissão do **pedido de estatuto de declarante CBAM autorizado**.

Cada etapa exige um conjunto próprio de informações e documentação, descritos nas secções seguintes.

5.1. Informações necessárias para o pedido de acesso ao Portal do Declarante do Registo CBAM

Com vista a operacionalizar as exigências e a verificar o cumprimento dos critérios previstos no n.º 2 do artigo 17.º do Regulamento CBAM, o requerente deve enviar, por correio eletrónico para **cbam@apclima.pt**, com o assunto “**Pedido de Autorização | [nome do requerente e respetivo EORI]**”, a seguinte informação:

1. **Formulário de pedido de acesso ao Portal do Declarante do Registo CBAM**, acompanhado dos elementos de identificação da pessoa que apresenta o pedido, de acordo com a qualificação do requerente como pessoa singular ou pessoa coletiva:
 - Caso o requerente seja uma pessoa singular (*natural person*, na aceção da versão inglesa do Regulamento CBAM) cópia do documento de identificação do próprio requerente.
 - Caso o requerente seja uma pessoa coletiva ou associação de pessoas (*legal person or an association of persons*, na aceção da versão inglesa do Regulamento CBAM), cópia do documento de identificação do representante legal; ou cópia do documento de identificação de outra pessoa devidamente mandatada para submeter o pedido, devendo, neste caso, ser incluída a respetiva procuração ou documento equivalente.
2. **Comprovativos do estabelecimento em Portugal**, nos termos do n.º 19 do artigo 3.º do Regulamento CBAM (ver ponto 2.3 deste guia):
 - **Pessoa singular:**
 - comprovativo de local de residência em Portugal (*ex.: certidão de domicílio fiscal ou comprovativo de morada fiscal emitido pela AT*).
 - **Pessoa coletiva ou associação de pessoas:**
 - Certidão Permanente do Registo Comercial, que comprove a sede social em Portugal; ou documento que comprove a administração central localizada em Portugal; ou documento que comprove a existência de um estabelecimento permanente em Portugal, nos termos do artigo 5.º, n.º 32, do Código Aduaneiro da União.

3. Declaração de compromisso de honra de capacidade financeira e operacional, confirmando o cumprimento das condições previstas nas alíneas a), c) e d) do n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento de Execução (UE) 2025/486, na sua atual redação, por parte do requerente, nomeadamente:

- **não está sujeito a um processo de insolvência;**
- **possui capacidade financeira suficiente** para cumprir as obrigações decorrentes do Regulamento CBAM, atendendo ao tipo e volume da sua atividade económica;
- **dispõe de organização administrativa e de controlos internos adequados** para assegurar o cumprimento das obrigações CBAM, incluindo reporte, gestão e devolução de certificados CBAM, bem como prevenção e deteção de erros e operações ilegais.

O modelo de declaração encontra-se disponível como anexo no portal de internet da APA.

Nota: A declaração de compromisso de honra deve ser assinada pelo próprio requerente, quando este seja uma pessoa singular, ou pelo representante legal da pessoa coletiva ou associação de pessoas que apresente o pedido. No caso de o requerente ser um representante aduaneiro indireto (RAI) que atue como declarante CBAM autorizado, a declaração deve ser assinada pelo próprio RAI ou pelo respetivo representante legal, conforme aplicável. A assinatura deve identificar claramente a pessoa que subscreve a declaração e a respetiva qualidade em que atua no âmbito do pedido.

4. Declaração do Representante Aduaneiro Indireto (RAI), confirmando que assume as obrigações CBAM em nome dos importadores que representa.

Nota: Esta declaração é apenas exigida quando o RAI atue efetivamente como declarante CBAM autorizado, assumindo as obrigações CBAM em nome de um ou mais importadores, nos termos do ponto 2.1 deste guia. Não é exigida nos casos em que o RAI seja nomeado apenas para efeitos de tratamento de formalidades aduaneiras, situação em que as obrigações CBAM permanecem no importador.

5. Registos criminais, nos termos do n.º 3 do artigo 9.º do Regulamento de Execução (UE) 2025/486

- **No caso de pessoas singulares** (*natural person*, ver secção 2.3 deste guia), o respetivo registo criminal deve ser apresentado o respetivo certificado de registo criminal, emitido **para a finalidade “Profissão/atividade sem Lei especial — Lei 37/2015”**.
- **No caso de pessoas coletivas ou associação de pessoas** (*legal person*, ver secção 2.3 deste guia), deve ser apresentado o certificado de registo criminal do(s) beneficiário(s) efetivo(s) que atua(m) na qualidade de requerente, bem como dos dirigentes dessa pessoa coletiva, emitido **para a finalidade “Contratação pública (Código dos Contratos Públicos)”**.
- **Nos casos de Representantes Aduaneiros Indiretos (RAI)**, que submetam o pedido de estatuto de declarante CBAM autorizado, deve ser apresentado o certificado de registo criminal emitido para a finalidade **“Despachante oficial / ajudante / declarante”**.

6. Certificado PME, quando aplicável.

5.2. Informações necessárias para o pedido de estatuto de declarante CBAM autorizado

Após a validação da documentação referida no ponto 5.1 e a consequente atribuição de acesso ao Portal do Declarante pela autoridade competente, o requerente deve submeter, diretamente no Portal do Declarante do Registo CBAM, o pedido de estatuto de declarante CBAM autorizado, através do preenchimento da informação exigida pela plataforma (nomeadamente nas secções “Detalhes da atividade” e “Dados financeiros e operacionais”).

1. Informação sobre o requerente

Para além dos elementos básicos (nome, endereço, contactos, número EORI e atividade económica principal, o pedido deve incluir os “Nomes e dados de contacto das pessoas por conta das quais o requerente atua (no caso dos representantes aduaneiros indiretos). Esta informação é prestada através do preenchimento dos campos da aba “Informações sobre as partes interessadas”), o requerente deve apresentar:

- a) **Certidão de não dívida às Finanças**, emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira. Esta certidão é carregada no campo *“Fiscal authority certification”*, na aba “Detalhes da atividade”:

- No caso de pessoas singulares (*natural person*, ver secção 2.3 deste guia), deve ser apresentada a sua própria certidão de não dívida;
- No caso de pessoas coletivas (*legal person*, ver secção 2.3 deste guia), deve ser apresentada a certidão de não dívida emitida em nome do requerente.

b) **Declaração de compromisso de honra**, preenchida diretamente no Portal, atestando que, o requerente ou as pessoas relevantes da sua organização não estão envolvidos em infrações graves relacionadas com a sua atividade económica nos últimos cinco anos, nem ter sido objeto, nos últimos três anos, de decisões que confirmem infrações graves ou reiteradas à legislação aduaneira, fiscal, de abuso de mercado ou ao Regulamento CBAM e respetivos atos complementares.

Nota: Para efeitos desta declaração, e nos termos do no artigo 9.º, n.º 1, do Regulamento de Execução (UE) 2025/486, consideram-se “pessoas relevantes” do requerente (pessoa singular ou coletiva); as pessoas responsáveis pelas matérias CBAM do requerente, isto é, aquelas que asseguram a gestão operacional das obrigações CBAM (ex. responsáveis pelas importações, reporte, declarações CBAM e gestão dos certificados CBAM); e as pessoas responsáveis pela direção da entidade, abrangendo todos os indivíduos com responsabilidade pela orientação estratégica e supervisão do cumprimento das obrigações legais e financeiras da organização, incluindo os proprietários efetivos. No caso de micro e pequenas empresas, é possível que estas responsabilidades sejam exercidas por uma única pessoa, como o gerente ou proprietário.

2. Capacidade financeira e operacional

O requerente deve fornecer informação financeira relativa aos dois exercícios financeiros anteriores, quando aplicável, incluindo:

- Volume de negócios;
- Resultado líquido (lucro ou prejuízo);
- Ativos correntes;
- Passivos correntes;
- Número de pessoas dedicadas ao cumprimento das obrigações CBAM.

Nota: Esta informação é registada diretamente nos campos específicos da aba “Dados financeiros e operacionais”.

3. Estimativas de importações

O requerente deve indicar a estimativa de importações de mercadorias abrangidas pelo CBAM, por tipo de mercadoria:

- Para o ano civil em que apresenta o pedido; e
- Para o ano civil seguinte.

Nota: Esta informação é prestada no módulo de estimativas de importação da plataforma.

5.3. É necessário prestar uma garantia bancária?

Nos termos do n.º 5 do artigo 17.º do Regulamento CBAM o requerente não tenha estado estabelecido, como pessoa coletiva, durante os dois exercícios financeiros anteriores ao ano em que apresenta o pedido de estatuto de declarante CBAM autorizado, é obrigatória a prestação de uma garantia bancária como condição para comprovar a sua capacidade financeira e operacional.

A garantia prestada é uma garantia bancária devida à primeira solicitação por uma instituição financeira que opere na União.

O montante da garantia é calculado com base no valor agregado dos certificados CBAM que o declarante CBAM autorizado teria de devolver em conformidade com o artigo 22.º do Regulamento CBAM considerando as estimativas de importações de mercadorias abrangidas pelo CBAM para o ano em curso e para o ano civil seguinte, tal como indicadas no pedido.

Atendendo a que os volumes efetivos de importação ainda não são conhecidos no momento do pedido, o valor da garantia é determinado com base na melhor estimativa disponível relativa às quantidades totais de mercadorias CBAM declaradas (em toneladas).

Nos termos do artigo n.º 6 do artigo 17.º do Regulamento CBAM e do artigo 16.º do Regulamento de Execução (UE) 2025/486, a garantia pode ser ajustada, substituída ou complementada sempre que se verifique que o montante inicialmente apresentado é insuficiente para assegurar a capacidade financeira e operacional necessária para cumprir as obrigações CBAM.

Nesses casos, o declarante CBAM autorizado dispõe de dois meses para ajustar a garantia, podendo solicitar uma prorrogação de até um mês.

A garantia será libertada após 30 de setembro do segundo ano em que o declarante CBAM autorizado tenha devolvido certificados CBAM nos termos do artigo 22.º do Regulamento CBAM.

6) Qual a data de produção de efeitos no caso de aprovação do pedido de estatuto de declarante CBAM autorizado?

A decisão de atribuição do estatuto de declarante CBAM autorizado produz efeitos na data em que for registada no Registo CBAM e o requerente seja notificado dessa decisão, nos termos do artigo 7.º, n.º 1, do Regulamento de Execução (UE) 2025/486.

Nos casos em que seja exigida a prestação de uma garantia bancária, nos termos do n.º 5 do artigo 17.º do Regulamento CBAM, a decisão produz efeitos apenas após o registo da garantia no Registo CBAM, em conformidade com o artigo 13.º do Regulamento de Execução (UE) 2025/486.

7) Situações de rejeição do pedido de estatuto de declarante CBAM autorizado (adiante designado por “pedido”)

Nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do Regulamento CBAM um pedido de estatuto de declarante CBAM autorizado pode ser **recusado** quando:

1. **Não se verifique o cumprimento dos critérios previstos no artigo 17.º, n.º 2**, designadamente quanto à idoneidade, capacidade financeira e operacional, estabelecimento no Estado-Membro e atribuição de número EORI válido; ou
2. **O requerente não forneça as informações exigidas** nos termos do artigo 5.º, n.º 5, do mesmo Regulamento.

A decisão de recusa deve ser fundamentada, indicando os respetivos motivos e informar o requerente sobre o **direito de recurso** ao abrigo da legislação aplicável.

8) O Estatuto de Declarante CBAM Autorizado pode ser revogado?

O estatuto de declarante CBAM autorizado está sujeito a reavaliação periódica, nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do Regulamento de Execução (UE) 2025/486. Se, na sequência dessa reavaliação, se verificar que o declarante deixou de cumprir os critérios previstos no artigo 17.º do Regulamento CBAM, a autoridade competente inicia o procedimento de revogação do estatuto, conforme previsto no artigo 19.º, n.º 3, e no artigo 22.º do Regulamento de Execução (UE) 2025/486.

A decisão de revogação produz efeitos no dia seguinte à sua notificação, após registo no Registo CBAM, nos termos dos artigos 21.º, n.º 9, e 23.º, n.º 1, do Regulamento de Execução (UE) 2025/486.

1. Revogação imediata

Nos termos do artigo 25.º do Regulamento de Execução (UE) 2025/486, a revogação pode ocorrer de forma imediata quando se verifique alguma das seguintes situações:

- a. A reavaliação prevista no artigo 19.º o justifica;
- b. O declarante cessou a sua atividade económica;
- c. A autorização foi concedida com base em informações incorretas ou incompletas, que o declarante sabia ou deveria razoavelmente saber serem inexatas.

2. Revogação a pedido do declarante

O estatuto pode igualmente ser revogado a pedido do próprio declarante, que deve indicar o motivo e a data a partir da qual pretende que a revogação produza efeitos, nos termos do artigo 21.º do Regulamento de Execução (UE) 2025/486.

Nota: É importante notar que determinadas obrigações CBAM podem subsistir após a revogação, nomeadamente a apresentação de declarações CBAM relativas a períodos em que o estatuto esteve ativo, de acordo com os artigos 20.º, 21.º, 23.º e 24.º do Regulamento de Execução (UE) 2025/486.